

RESOLUÇÃO SMA Nº48, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002

Fixa o valor do custo das horas técnicas despendidas em análises para expedição de licenças, autorizações, pareceres técnicos e outros documentos, na forma do Decreto nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, em cumprimento ao disposto no inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002,

Resolve:

Artigo 1º - Fica fixado o valor correspondente ao custo da hora técnica da fórmula para o cálculo do preço de análise (C), de que trata o Inciso I, do Anexo I, a que se refere o § 1º, do Artigo 12, do Decreto nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, conforme segue:

Valor do custo da hora técnica:

O custo da hora técnica é calculado considerando-se o salário médio dos profissionais, os encargos sociais e os custos indiretos, variando, portanto, somente quando se alterarem os valores desses parâmetros, como segue:

- a) Salário médio = R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- b) Encargos sociais = 66,5 % (sessenta e seis virgula cinco por cento);
- c) Número de horas/mês = 166 (cento e sessenta e seis);
- d) Custos indiretos = 30% (trinta por cento) - despesas com água, luz, telefone, vigilância, limpeza etc.)
- e) Despesas administrativas = 36,14% (trinta e seis vírgula quatorze por cento).

ESTRUTURA DE PREÇOS

Item Discriminação Parâmetro R\$

1	Custo Direto (1.1.+ 1.2)	25,08
1.1	Salário Médio: 166 (custo hora) 166 h/mês	15,06
1.2	Encargos Sociais (66,5% s/1.1.)	66,50% 10,02
2	Custo Indireto (30,08% s/1)	30,00% 7,52
3	Custo de Produção (1+2)	32,60
4	Despesas Administrativas (36,14% s/1)	36,14% 9,06
9	Custo total	41,66
	Salário Médio	2500,00

Desta forma, a hora técnica é fixada em R\$ 41,66 (quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.